



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/ DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EMENTA: RECONHECE DE
UTILIDADE PÚBLICA A "CASA DE
ACOLHIMENTO LUZES DA
FRATERNIDADE", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE**.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de dezembro de 2023.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador - (PODEMOS)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Sopesando no compromisso primordial desta Egrégia Casa de Legislação, na busca de medidas legislativas, cabíveis e viáveis, em busca do melhoramento da vida dos nossos munícipes, propende e tem como escopo o presente Projeto de Lei Ordinária, reconhecer de utilidade pública a associação civil, “Casa de Acolhimento Luzes da Fraternidade”, no âmbito do município de Campina Grande – PB.

Desta feita, convém destacar que a **CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE**, fundada em 24 de dezembro de 2019 e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Campina Grande/PB sob nº 178239 fls. 127 em 04 de outubro de 2022, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 48.508.901/0001-15, constitui-se em uma entidade esta sem fins lucrativos, atualmente sediada na Rua Manoel Sérgio de Oliveira, 276, Conceição, Campina Grande/PB, Cep. 58.401-290, cujos objetivos são: defender os direitos humanos de maneira ampla, como alicerce para a construção de uma sociedade justa e solidária, onde não haja discriminação de qualquer espécie; defender o meio ambiente e o ser humano, propiciando um ambiente solidário e sustentável; e promover a inclusão social, formando e qualificando cidadãos comprometidos com a solidariedade, a justiça e com o desenvolvimento social, econômico e sustentável.

Não obstante, aduz ressaltarmos que a Casa de Acolhimento Luzes da Fraternidade, é uma associação civil, sem fins econômicos, com sustento, propagação e governo próprio, sede e foro na cidade de Campina Grande/PB, e é composta de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO

membros, sem distinção de racionalidade, credo, cor, sexo ou condição social, tendo por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

Assim sendo, destaca-se que a associação tem o objetivo precípua de promover a assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, promovendo gratuitamente educação, orientação de saúde e combate ao consumo e uso de drogas, possibilitando ainda, através de ajuda humanitária os moradores de rua e comunidades com alimentação digna, doação de roupas novas, banho e asseio com água quente, barbearia, apoio espiritual, ações socioeducativas de convivência e fortalecimento de vínculos, psicólogos para apoio das crianças e dos adolescentes que moram na rua com suas famílias e catadores de materiais recicláveis, tentando trazer a família para uma efetiva participação junto à instituição, a fim de assistir às crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade.

Desse modo, importante também ressaltar que Desde sua fundação, em 24 de dezembro de 2019, tem-se mostrado bastante atuante, realizando diversas atividades em prol da comunidade, sempre contando com a voluntariedade de seus integrantes. Também, em parceria com órgãos do poder público, tem procurado levar adiante seu trabalho, o que é feito de forma muito responsável e merecedora de cumprimentos.

Por fim, insta elencar que para melhor apresentarmos a entidade, e mostrarmos sua importância, atuação relevante social, anexamos um breve relatório de sua trajetória e realizações. Por conseguinte, concluímos que a devida declaração, e o reconhecimento de utilidade pública consistem num passo importante para que a Associação em tela possa levar adiante seu trabalho e desenvolver novas ações, já que



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO**

este reconhecimento é indispensável na busca de recursos e parcerias junto aos órgãos públicos, tanto a nível municipal como estadual e federal.

Ante as razões expostas, e mediante a apresentação dos motivos elencados, demonstrada a sua viabilidade regimental, constitucional, e sua eficácia, a hodierna propositura tem fundamental importância na finalidade colimada, haja vista sua aprovação, ressaltada a devida relevância da matéria, de interesse público, corroborada de anteparo social, profissional, por seu incentivo, fomento, e reconhecimento a toda esta digna, ativa e nobre atividade desenvolvida em nosso município, solicito e suplico aos nobres pares à apreciação, e aprovação do presente Projeto de Lei, por ser da mais lúdima e inteira justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 12 de dezembro de 2023.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador - (PODEMOS)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.508.901/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/10/2022	
NOME EMPRESARIAL CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALF			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R MANOEL SERGIO DE OLIVEIRA		NÚMERO 276	COMPLEMENTO *****
CEP 58.401-290	BAIRRO/DISTRITO CONCEICAO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOCALF21@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9135-2872	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2022** às **11:00:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do código civil brasileiro e na forma dos Arts. 114 E 119 Da Lei Nº 6.015 De 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** da: **CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE**, estabelecida a Rua Manoel Sérgio de Oliveira, nº 276, Conceição, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme **Registro Nº 178.239, Livro A – 213, datado 04/10/2022**, neste Serviço Registral De Títulos E Documentos E Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande - PB, 04 de outubro de 2022

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB





CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO "CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE".

Aos seis de fevereiro de dois mil e vinte e três, (06/02/2023) em sua Sede, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19 horas em 1º convocação os membros da Associação "CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE", CNPJ nº 48.508.901/0001-15, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral a Sra. Dynara Maria Figueiredo de Queiroz e para secretariar a Sra. Claudia Araújo de Lucena. A presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Nova Diretoria. O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria sendo a mesma composição do mandato anterior levando em consideração o tempo parado das atividades devido a pandemia:

Presidente: Dynara Maria Figueiredo de Queiroz, Administradora, Divorciada, Brasileira. RG nº 1944309 SSP/PB e CPF nº 007.782.994-81, Rua Aluísio Cunha Lima, 379 apt 303 Catolé Cep 58410258 Campina Grande-PB;

Vice Presidente: Danilo Figueiredo de Queiroz, Funcionário Público, Divorciado, Brasileiro, RG nº 1373233 SSP/PB e CPF nº 798.238.744-68, Rua Francisco Caetano da Silva, 94 Alto da Serra, Cep. 58.404-798, Campina Grande-PB;

Secretário Geral: Claudia Araújo de Lucena, Funcionária pública, divorciada, Brasileira, RG nº 1124748 SSP/PB e CPF 008.607.644-27, Rua Tiradentes 77, apt 1102, Residencial Roberto Rocha, Centro CEP 58400.283 Campina Grande PB;

Tesoureiro Geral: Veríssimo Luiz Gomes do Nascimento, empresário, solteiro, brasileiro, Rua Coronel Honorato da Costa Agra, 654, Catolé, Cep. 58.410-483, Campina Grande-PB

Diretora de Departamento: Érika Beatriz Guedes dos Santos, médica, solteira, brasileira, RG nº 39926619 e CPF nº 107.051.004-13, Rua Capitão Pedro Francisco de Macedo 5, Jardim Paulistano, Cep 58415160 Campina Grande-PB.

Após a indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos em unanimidade. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 02 (dois). Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Claudia Araújo de Lucena, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela diretoria. Campina Grande -PB, 06/02/2023.

Dynara Maria Figueiredo de Queiroz
Dynara Maria Figueiredo de Queiroz
Presidente da reunião

Claudia Araújo de Lucena
Claudia Araújo de Lucena
Secretária da reunião



CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE



Dynara Maria Figueiredo de Queiroz
Dynara Maria Figueiredo de Queiroz
Presidente

Danilo Figueiredo de Queiroz
Danilo Figueiredo de Queiroz
Vice-Presidente

Claudia Araújo de Lucena
Claudia Araújo de Lucena
Secretária Geral

Veríssimo Luiz Gomes do Nascimento
Veríssimo Luiz Gomes do Nascimento
Tesoureiro Geral

Erika Beatriz Guedes dos Santos
Erika Beatriz Guedes dos Santos
Diretora de Departamento



RAUI PEQUENO 5

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob No 187518 e registrado no Livro A 0229
sob No 199518 a folha 243 e arquivado neste Serviço

Certifico e dou fe Campina Grande - PB, 08/03/2023 10:50:42

EMOL RS 187,51 FEPJ RS 37,56 FARFEN RS 17,10 ISS RS 0,38

SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AN795877 - DWD1

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Resp. Assinatura ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

- Assinatura do Responsável -



5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do código civil brasileiro e na forma dos Arts. 114 E 119 Da Lei N° 6.015 De 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** da: **CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE**, estabelecida a Rua Manoel Sérgio de Oliveira, nº 276, Conceição, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme **Registro N° 178.239, Livro A – 213, datado 04/10/2022**, neste Serviço Registral De Títulos E Documentos E Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande - PB, 04 de outubro de 2022

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrevente-5º Cartório CG/PB





CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE:

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO "CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE", adiante denominado Associação, fundada em 17 de setembro de 2020 com sede na Rua Manoel Sérgio de Oliveira 276, Conceição, CEP: 58.401-290, Cidade de Campina Grande no Estado do Paraíba, é uma organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, sob a tutela da Lei Federal nº 10.406/02 e alterações iminentes do art. 44, inc. IV, § 1º e parágrafo único do art. 2.031, dispostas na Lei Federal nº 10.825/2003, de cunho filantrópico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Art. 2º. A Associação reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhes forem aplicáveis.

Art. 3º. São finalidades da Associação:

- I- dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu triplice aspecto: filosófico, científico e religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec e no Evangelho de Jesus Cristo, concorrendo para a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita;
- II- a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, educacional, cultural, beneficente e filantrópica;
- III- exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana, à luz da Doutrina Espírita;
- IV- auxiliar as pessoas em extrema necessidades e em condições de risco;
- V- acolhimento a pessoas em necessidades e vulnerabilidades social.



CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. A Associação compor-se-á de número ilimitado de sócios.

Art. 5º. Os sócios serão, administrativamente, assim considerados:

- I-** administrativos - os espíritas que forem admitidos, maiores de 18 anos, que, voluntariamente, contribuirão através de mensalidade fixada pela Diretoria, ou com valor superior, a critério do associado;
- II-** colaboradores - os simpatizantes que, sem tomar parte na administração da Associação, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades.

Art. 6º. Para ser admitido como sócio administrativo é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades da Associação, há mais de um ano, seja declaradamente espírita, tenha preenchido proposta para esse fim e seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º. São deveres dos sócios:

- I-** estudar a Doutrina Espírita, envidando esforços para pôr em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;
- II-** desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- III-** tudo fazer ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social da Associação;
- IV-** pagar, em dia, as mensalidades estipuladas;
- V-** comparecer às Assembleias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;
- VI-** colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção humana de caráter coletivo, de que a Associação participe.



CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE

3



Art. 8º. São direitos dos sócios administrativos:

- I- votar e ser votado para cargos eletivos do Conselho Deliberativo da Associação;
- II- recorrer, em primeira instância à Diretoria Executiva e em segunda instância ao Conselho Deliberativo, nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste estatuto.

Art. 9º. A demissão do sócio poderá ocorrer de forma voluntária, mediante comunicação prévia, por escrito, à Diretoria Executiva.

Art. 10. O sócio cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos da Associação poderá ser excluído de seu quadro social, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11. O Conselho Deliberativo, composto de (3 ou 7 ou 9 ou 11 ou 13, ou) membros, com atribuições administrativas e fiscais, é o poder mais alto da Associação, eleito pela Assembleia Geral dos Sócios.

Art. 12. Ao Conselho Deliberativo Competência da Assembleia Geral (art. 59 do c/c 2002)

- I- deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;
- II- eleger a cada dois anos, até o mês de setembro dos anos pares, dentre os seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os quais exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva;
- III- deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;
- IV- autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados;
- V- destituir quaisquer membros dos órgãos de administração, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;

Rua Manoel Alves de Oliveira, 276, Conceição, Cep 58.401-290, Campina Grande-PB
Cel. 83 99135-2872 email: contatocalf21@gmail.com



CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE



VI- resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 13. O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- I-** desencarnação, destituição ou cassação segundo os termos do inciso V do artigo anterior, ou no caso de renúncia;
- II-** não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, no decorrer de um mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, se o cargo for de Presidente, o Vice-Presidente assumirá, até o complemento do mandato; se o cargo for o de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo fará a eleição para completar o mandato do destituído e se o cargo for de membro do Conselho Deliberativo este convocará um suplente para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembleia Geral anterior.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelos Sócios (ou Associados), na mesma reunião de eleição do Conselho Deliberativo e Presidente e Vice-Presidente da Casa, não podendo a escolha recair em membro do Conselho Deliberativo, devendo um deles, pelo menos, ser contabilista ou ter conhecimentos de contabilidade.

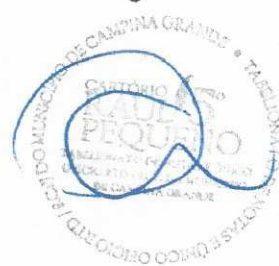
§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal se inicia junto com o Mandato do Conselho Deliberativo;

§ 2.º Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.



CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE

5



Art. 15. Ao Conselho Fiscal compete:

- I-** Escolher, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal;
- II-** Examinar, quando julgar conveniente, as contas, livros, registros e documentos contábeis da Casa.
- III-** Examinar e dar parecer sobre balancetes e balanço patrimonial anual;
- IV-** Comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as eventuais irregularidades contábeis de que tenha conhecimento;
- V-** Propor à Diretoria Executiva a inclusão de assunto na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- VI-** Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, desde que conte com a unanimidade dos seus membros; prestar informações ao Conselho Deliberativo, quando solicitado;
- VII-** Solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções.

Art. 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo, ou ainda a pedido do Presidente ou de dois dos membros titulares do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da Casa, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou às decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 18. A Diretoria Executiva compõe-se de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro Geral;
- Diretores de Departamentos.



CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE

6



Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na forma do artigo 12, inciso II deste Estatuto, e os demais membros da Diretoria, de livre nomeação e dispensa do Presidente, mediante homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 19. São os seguintes os Departamentos da Associação, além de outros que poderão ser criados: Doutrinário, de Infância e Juventude (DIJ) e do Serviço Social Espírita, etc...

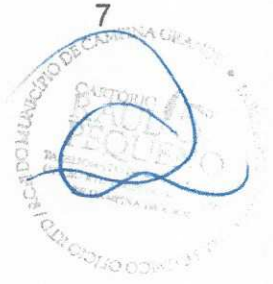
Art. 20. Ao Presidente compete:

- I- representar a entidade judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III- presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- IV- prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- V- firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;
- VI- apresentar ao Conselho Deliberativo, até à reunião do mês de setembro, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
- VII- inventariar os bens da Associação;
- VIII- escolher e submeter à homologação do Conselho Deliberativo, seus auxiliares administrativos dentre os sócios administrativos;
- IX- propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos e serviços.

Art. 21. Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo na administração da Associação.



CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE



Art. 22. Ao Secretário-Geral compete:

- I- organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- II- ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;
- III- receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV- fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e outros;
- V- secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- VI- substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos.

Art. 23. Ao Tesoureiro Geral, compete:

- I- manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;
- II- assinar, junto com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- III- efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV- organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo;

Art. 25. Aos Diretores de Departamento, compete:

- I- elaborar as programações do seu respectivo Departamento, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- II- supervisionar a execução das programações;
- III- assessorar o Presidente nos assuntos da área do seu Departamento;
- IV- substituir, quando designado pelo Presidente, o Secretário-Geral, ou a Diretoria de qualquer outro departamento.



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Art. 26. Na Assembléia Geral de Sócios, convocada para a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, somente terão direito a voto os sócios administrativos, maiores de idade, nos termos da legislação civil e que estejam quites com seus deveres sociais.

Art. 27. Para votar ou ser votado na Assembléia Geral, para membro do Conselho Deliberativo, é necessário que o sócio administrativo tenha, no mínimo, dois anos de efetiva participação nas atividades do Grupo, conforme disposto no art. 7º e esteja com situação regular perante a Tesouraria.

Art. 28. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, composta pelos sócios administrativos, amparados pelo art. 8º deste Estatuto, a cada dois anos, até o mês de setembro dos anos pares ou ímpares, devendo sua posse se dar na mesma oportunidade.

Art. 29. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, em reunião realizada logo após a Assembléia Geral e também até o mês de setembro dos anos pares ou ímpares, sendo empossados no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice Presidente serão vitalícios, apenas havendo nova eleição em caso de desencarne, ou renúncia voluntária e podendo acumular cargos.

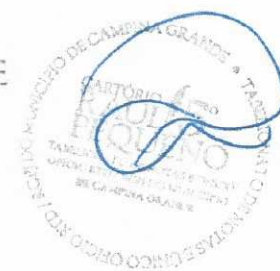
Art. 30. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita, no mínimo, com quinze dias de antecedência, fazendo constar nesta a ordem do dia.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á bimensal ou trimestralmente e o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.



CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE

9



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 32. O Patrimônio da Associação e da Receita se constitui de bens e valores legalmente arrecadados, adquiridos ou doados.

Parágrafo único. O patrimônio de que trata este artigo, exclui bens de propriedade da Federação Espírita do Paraíba, cedidos, a qualquer título, para uso da Associação.

Art. 33. O patrimônio pertencente à Associação poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade, para atender aos fins da Associação, e desde que aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A cessão de dependências da Associação para uso de moradia com finalidade de guarda do patrimônio, somente será permitida através de contrato de comodato e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 34. Em caso de dissolução ou extinção da Associação que se dará em assembleia geral com aprovação de 2/3 dos membros presentes, o seu eventual patrimônio será incorporado a outra entidade espírita da mesma Cidade ou região, filiada à Federação Espírita da Paraíba e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S. Caso não exista na região entidade espírita adequadamente capacitada, como acima especificado, o patrimônio será incorporado à Federação Espírita do Paraíba, desde que esta esteja regularmente registrada no C.N.A.S.

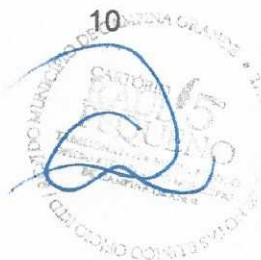
CAPÍTULO VIII

DA UNIFICAÇÃO

Art. 35. A Associação, filiado ou após ter seu pedido de filiação aprovado pela Federação Espírita do Paraíba, estará vinculado à respectiva União Regional Espírita e participará, através de seu representante, do respectivo Conselho Regional Espírita.



CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser alterado, em parte ou no todo, por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, sendo inalterável a natureza espírita da entidade, suas finalidades e sua destinação patrimonial (art. 3º e art. 34), sob pena de nulidade absoluta de competência da assembleia geral (art. 59 do c/c 2002)

Art. 37. A Associação:

- I- aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- II- não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- III- não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV- a Associação poderá fazer contrato com empresas de serviços para terceirizar serviços de natureza fim.

Art. 38. Os sócios da Associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do mesmo.

Art. 39. É vedado o exercício, no recinto da Associação, de quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária espírita.

Art. 40. O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.



CASA DE ACOLHIMENTO
LUZES DA FRATERNIDADE

11



Campina Grande, PB 24 de dezembro de 2019.

Dynara Maria Figueiredo de Queiroz

Dynara Maria Figueiredo de Queiroz

CPF 007.782.994-81

Presidente

CASA DE ACOLHIMENTO LUZES DA FRATERNIDADE

Dynara Maria Figueiredo de Queiroz
Dynara Maria Figueiredo de Queiroz
CPF 007.782.994-81
Presidente

Daniilo Figueiredo de Queiroz
Daniilo Figueiredo de Queiroz
CPF 798.238.744-68
Vice-Presidente
Tesoureiro Geral

Claudia Araújo de Lucena
Claudia Araújo de Lucena
CPF 008.607.644-27
Secretária Geral

Érika Beatriz Guedes dos Santos
Érika Beatriz Guedes dos Santos
CPF 107.051.004-13
Diretora de Departamento

André Gustavo Figueiredo
OAB/PB 35.385

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
884.921.684-04 - ANDRÉ GUSTAVO FIGUEIREDO
SILVA. Dou fé, Campina Grande (PB) - 30/09/2022
- 13:35. Selo Digital: ANJ79880-6A5M.

Em testemunho da verdade.
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol: R\$ 11,28 FEPJ: R\$ 2,26 FARPEN: R\$ 0,34 ISSQN: R\$ 0,56 Total: R\$ 14,45

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob No 178239 e registrado no Livro A 0213
sob No 178239 e folha 127 e arquivado neste Serviço
Certifico e dou fé, Campina Grande - PB, 04/10/2022 08:25:44
EMOL R\$ 281,99 FEPJ R\$ 56,40 FARPEN R\$ 16,43 ISSQN R\$ 14,10
SELO DIGITAL SELO DIGITAL ANL77509 - P017
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

- Assinatura do Responsável -

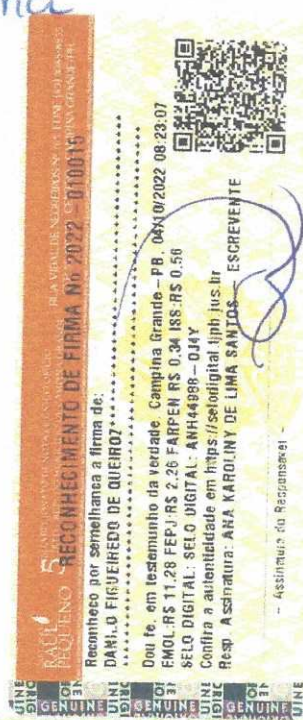
6, Conceição, Cep 58.401-290, Campina Grande-PB
2 email: contatocalf21@gmail.com

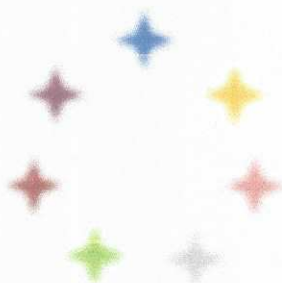
5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB



5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB





CASA DE ACOLHIMENTO
LUZES DA FRATERNIDADE



Sumário

1 Quem somos?	1
2 Nossos Projetos:	2
2.1 Alimentando almas	2
2.2 Gotas do bem	4
3 Faça parte da nossa equipe	6

1. Quem somos?

1

A Casa de Acolhimento Luzes da Fraternidade, baseada na Doutrina Espírita, preza pelo respeito e pela tolerância em todas as suas atividades. Nossa principal missão é acolher indivíduos de todas as crenças religiosas, proporcionando-lhes um ambiente seguro e acolhedor. Acreditamos na importância de unir teoria e prática em nossas ações, com enfoque no bem-estar coletivo. Para isso, promovemos projetos dedicados à caridade em sua forma mais elevada. Nosso compromisso é oferecer suporte emocional, promover o crescimento espiritual e desenvolver ações altruístas em benefício da comunidade.

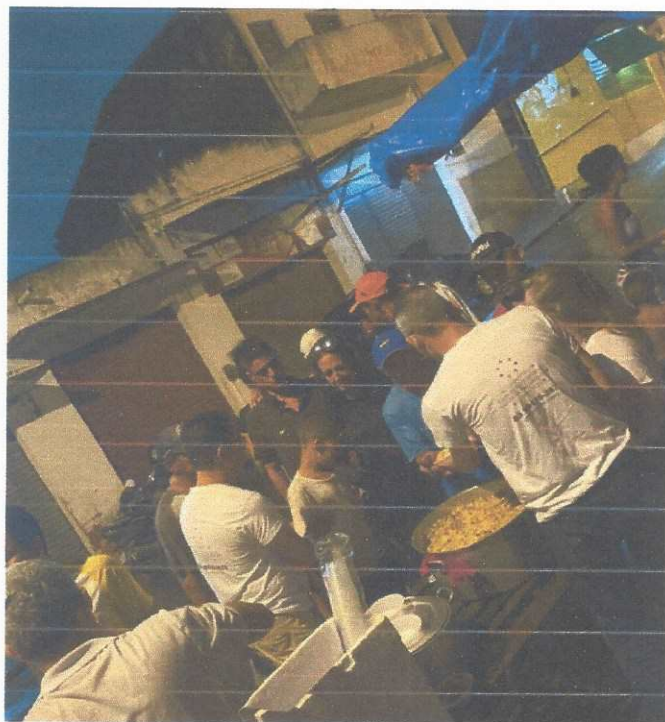
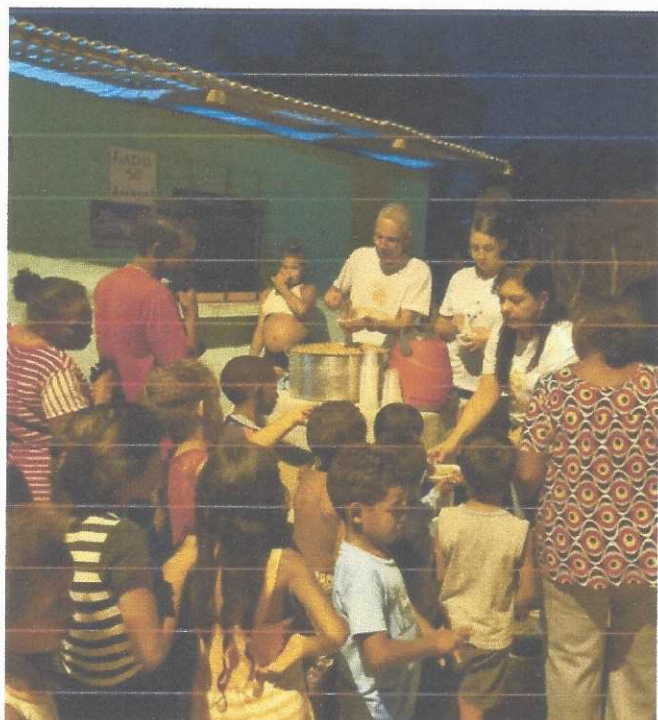
2. Nossos Projetos:

2

2.1 Alimentando almas

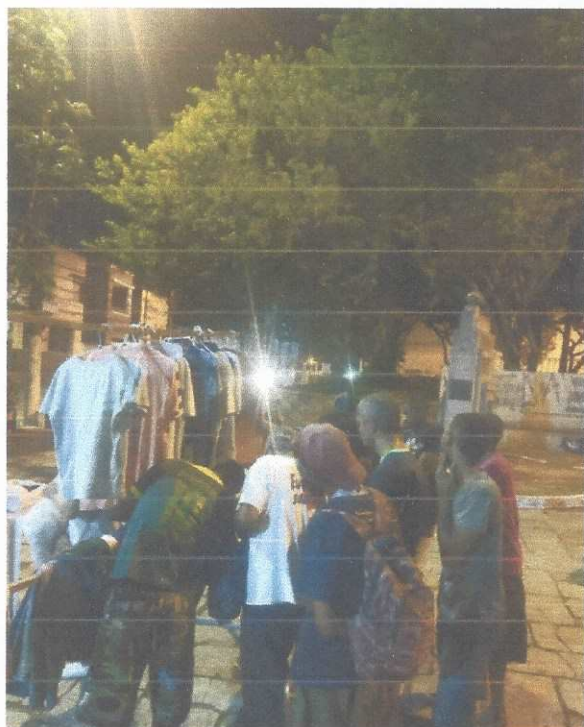
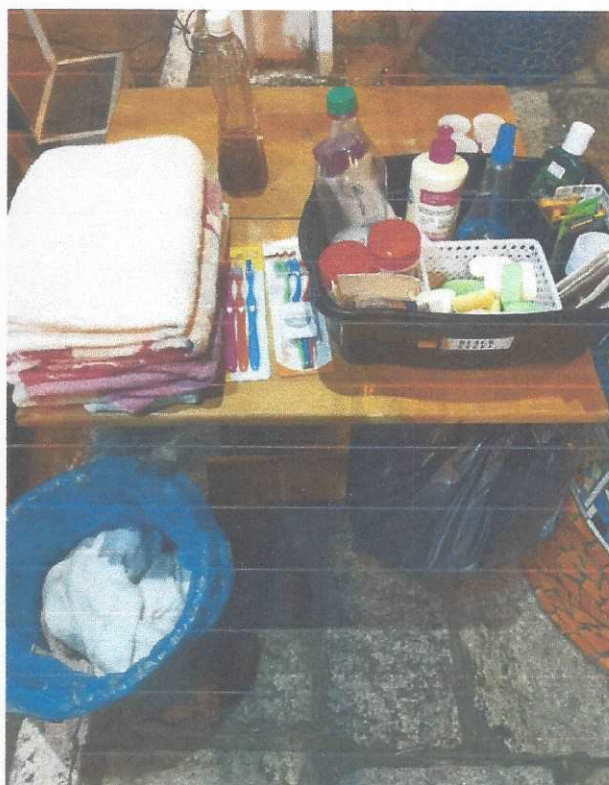
O projeto "Alimentando Almas" é uma iniciativa realizada todos os sábados com o objetivo de fornecer comida e nutrição para comunidades carentes. Através do esforço coletivo e solidariedade, preparamos refeições com amor e dedicação, levando-as diretamente para aqueles que mais precisam. Nossa missão é não apenas alimentar corpos, mas também alimentar almas, oferecendo esperança, conforto e apoio em momentos difíceis. Acreditamos que cada refeição compartilhada é uma oportunidade de promover a empatia e construir laços de fraternidade, transformando vidas e fortalecendo a comunidade.





O projeto "Gotas do Bem" tem como objetivo levar um carrinho de banho para moradores em situação de rua, oferecendo-lhes não apenas um banho revitalizante, mas também uma roupa nova e uma refeição nutritiva. Além disso, nossa equipe de voluntários proporciona carinho, acolhimento e apoio emocional a esses indivíduos. Realizamos essa iniciativa todas as quintas à noite, levando esperança e dignidade para aqueles que mais necessitam. Através dessas pequenas ações, buscamos trazer um pouco de conforto e restaurar a autoestima dos moradores de rua, mostrando-lhes que eles não estão sozinhos e que a sempre há pessoas que se preocupam com seu bem estar.





3. Faça parte da nossa equipe

6

Temos o prazer de convidá-lo(a) a se voluntariar e contribuir com as atividades da Casa de Acolhimento Luzes da Fraternidade. Sua valiosa participação é essencial para manter nossos projetos ativos e vigorosos, proporcionando assistência e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade. Ao unir-se a nós como voluntário(a), você terá a oportunidade de fazer a diferença na vida daqueles que mais precisam, compartilhando seu tempo, habilidades e compaixão. Juntos, podemos levar esperança, amor e cuidado às comunidades carentes, promovendo a transformação social e o crescimento espiritual. Convidamo-lo(a) a fazer parte de nossa equipe de voluntários, contribuindo para criar um mundo mais acolhedor e solidário. Seu apoio é fundamental para continuarmos a iluminar vidas e espalhar a fraternidade. Para aqueles que estão interessados em se voluntariar ou acompanhar nossas atividades, aqui estão as informações de contato:

Endereço: Rua José do Ó, 39 -
Conceição

Telefone: (83) 991352872

Pix: 48508901000115 (CNPJ)

Instagram: luzesdafraternidade_

